

**Ata da sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina, realizada aos 22 dias do mês de Novembro de 2000.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês Novembro do ano dois mil, nesta cidade de São Paulo, à Rua Botucatu, nº 720, no Anfiteatro "Leitão da Cunha", reuniram-se os Senhores Membros do Conselho Universitário da UNIFESP-EPM, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Hélio Egydio Nogueira. Participaram da mesa o Senhor Vice Reitor, Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto (Presidente da Comissão do Estatuto) e o Bel. Fábio Prado. Tendo os senhores conselheiros assinado o livro de presença e constatando-se "quorum" com 63 presentes, a reunião foi iniciada. Foi justificada ausência dos seguintes membros: Daniel Sigulem, Ieda Verreschi e Manuel Lopes dos Santos. A presente sessão foi convocada para o fim específico de dar continuidade aos trabalhos de discussão das propostas de alteração ao Estatuto da UNIFESP-EPM. As deliberações tiveram início pelo **artigo 9º**, que trata da eleição do Reitor da Universidade. O artigo foi amplamente discutido e muitas informações foram trocadas entre os Senhores Conselheiros. Foram levantadas questões constitucionais e legais, que definem aqueles que são elegíveis para cargos como o de Reitor. Diante das citações legais, a autonomia universitária foi discutida. Os artigos legais que normatizam a escolha de dirigentes são os seguintes: Lei nº 9.192 de 21/12/95, que altera dispositivos da Lei nº 5.540 de 28/11/68, tem em seu artigo 16, inciso I, o seguinte teor: "O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal." O Decreto nº 1.916, de 23/05/96, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21/12/95 tem em seu artigo 1º, § 1º, o seguinte teor: "Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado." Lembrou o Prof. Ulysses que o Regimento Geral da UNIFESP-EPM define a carreira docente com os cargos de Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular. Entre outras colocações, foi lembrado também que o Plano Único de Carreiras do MEC não contempla a categoria Professor Associado, que nada mais é do que o Adjunto portador do Título de Livre Docente. Em contrapartida foram os Senhores Membros informados de que o Título de Livre Docente está contemplado em Lei Federal. O Prof. Rudolf parabenizou o estímulo à Livre Docência, porém, lembrou que a UNIFESP-EPM corre o risco de encaminhar o Estatuto para superior deliberação do Conselho Nacional de Educação e tê-lo de volta por causa de questões legais. Outros membros se pronunciaram e, ao final, foi aprovada por unanimidade, a alteração sugerida no caput. O **parágrafo 1º do artigo 9º** foi aprovado por 46 votos favoráveis contra 16 e nenhuma abstenção; o **parágrafo 1º do artigo 10** foi aprovado por 46 votos favoráveis contra 17 e nenhuma abstenção. O parágrafo 2º do artigo 10 foi aprovado por unanimidade. A redação dos artigos 9 e 10 ficaram da seguinte forma: "**Artigo 9º** O reitor é nomeado pelo Presidente da República, de lista elaborada pelo CONSU, nos termos da legislação própria. **§ 1º** A lista deverá ser composta por docentes da UNIFESP-EPM, Professores Titulares, ou Professores Adjuntos portadores do título de Livre Docente. **§ 2º** O RG indicará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista. **Artigo 10** O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente. **§ 1º** O Vice-Reitor será nomeado pelo Reitor de lista elaborada pelo CONSU, obedecidas as mesmas condições constantes no § 1º do artigo anterior. **§ 2º** O RG estabelecerá as condições e critérios a serem observados na composição da lista". Foi sugerido adotar o mesmo critério para o cargo de Pró Reitor. Esta sugestão não foi

acolhida por se tratar de cargo de confiança do Reitor, que indica ao CONSU, e este Colegiado tem a prerrogativa de homologar ou não o nome indicado. Os **artigos 11 e 12** ficaram com a mesma redação dos artigos 12 e 13, respectivamente, do Estatuto em vigor. A alteração sugerida ao **inciso IV do artigo 13** não foi aprovada, uma vez que recebeu apenas 5 votos favoráveis. Vale portanto, a redação integral do **artigo 14** do Estatuto em vigor. O artigo 14 proposto, sofreu alteração, aprovada por unanimidade em seu **§ único**. O **artigo 15** proposto, traz duas pequenas alterações verbais em seu **caput e § 2º**, as quais foram aprovadas por unanimidade. Já a sugestão de inclusão de um **§ 5º** (Compete aos Pró-Reitores indicar ao respectivo Conselho o nome dos docentes que desempenharão a função de Coordenador dos cursos) não foi aceita, **ficando a sugestão de que o mesmo seja remetido para discussão no Regimento Geral**. Dado o avançado da hora, a reunião foi encerrada e as discussões terão continuidade em uma próxima sessão extraordinária. Para constar eu, Andréia R. P. Meleti, secretária, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente.